

## **DECISÃO EM FACE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 09/2023 – Proc. 576/2023

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais de iluminação pública – poste de aço, cabo duplex, de cobre e relé fotoelétrico.

### **Relatório.**

Trata-se, em apertada síntese, de análise das razões ofertadas no presente certame em face da declaração de vencedora quanto aos itens 7, 8 e 9 do Edital.

Rapidamente, tenho que cf. documento em anexo, todas as alegações técnicas já foram analisadas pelo Setor Técnico do Município, motivo pelo qual deixo de manifestar quanto a esses pontos.

De resto, insurge-se a recorrente ESBLIGHT quanto aos itens 7, 8 e 9 do edital, indicando que as melhores classificadas desatenderam o disposto no instrumento convocatório, apresentando documentação deficitária, solicitando a revisão da decisão de declaração de vencedoras para os itens em comento.

É o rápido relatório.

### **Decisão.**

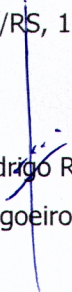
Pois bem. Tendo em vista que já foi realizada análise técnica, conforme parecer em anexo, tenho que quanto ao subposto desatendimento do edital pela empresa DELVALLE, onde a recorrente informa que aquela deixou de apresentar os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a carta de garantia, tenho que cf. rápida análise dos documentos encaminhados pela recorrida, facilmente localizável toda a documentação mencionada. Além disso, em nenhum momento o edital solicita Carta Garantia ou Termo de Garantia expedido pelo fabricante. Necessário que a recorrente realize uma leitura mais atenta tanto do edital quanto da documentação encaminhada pelas demais licitantes.

Nesse contexto, inobstante o edital solicitar prazo de garantia mínimo de 12 meses, a proposta do licitante indica o prazo mínimo de 03 anos, bem como em análise do catálogo, se percebe o prazo de garantia de 05 anos, do fabricante.



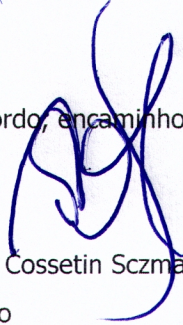
**Em face do exposto**, e na linha do Parecer técnico em anexo, conheço do recurso apresentado para, no mérito, decidir pela manutenção da decisão de habilitação e classificação das empresas recorridas, encaminhando à Autoridade Superior, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Ijuí/RS, 11 de setembro de 2023.



Rodrigo Reni Rodrigues  
Pregoeiro

De acordo, encaminhando para adjudicação e homologação,



Andrei Cossetin Sczmanski  
Prefeito



## ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRA RAZÕES

Após análise das razões e contra razões apresentada pela empresa, constatou-se que o produto apresentado no item 0007 e 0008 do pregão 90/2023 pela empresa **ELETROLED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA**, atende a descrição do edital aceitando assim a contra razão da mesma.

O atestado apresentado pela empresa **ELETROLED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA** é válido, onde na descrição dos materiais encontram-se itens com descrição similar a exigida e que foi reconhecido em cartório.

Em relação ao tempo de garantia, a empresa **ELETROLED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA** informou na proposta que seguirá a exigência da descrição de 60 meses.

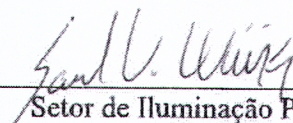
Em relação ao IRC, por não haver menção na descrição dos itens, não há o que reclamar pois os itens tem certificação pelo INMETRO.

Sobre a faixa de tensão apresentada, a luminária de LED deve funcionar a uma tensão de 220V, pois esta é a tensão da rede que será instalada. Porém da mesma forma que o IRC, não foi mencionado esta informação na descrição dos itens 0007 e 0008.

Sendo assim conclui-se que a empresa **ELETROLED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA** deva permanecer classificada.

Em relação ao item 0009 do pregão 90/2023 apresentado pela empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME**, a folha de dados enviada em conjunto da proposta expressa a informação de que a garantia é de 5 anos conforme solicitado na descrição do edital. Em relação as outras razões fica a cargo do pregoeiro.

Ijuí, 11 de setembro de 2023.



Setor de Iluminação Pública  
SOMUDTRAN